

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PARECER JURÍDICO

Major Vieira, 19 de outubro de 2022.

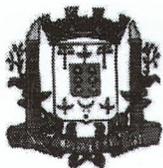
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 058/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 031/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para contratação de mão de obra de pedreiro, servente de pedreiro, calceteiro ...

Em apertada síntese, trata-se de recurso administrativo, apresentado pela empresa ANA CARDOSO EIRELI, devidamente qualificada no processo em epígrafe, em que pede a inabilitação da empresa EDIVINO TORQUATO, também já qualificada, apontando para tanto algumas irregularidades, a saber:

1. Alega que MEI só pode participar de processos até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
2. Participou de todos os lotes, tendo como valor total de R\$ 278.130,50 (duzentos e setenta e oito mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos);
3. Informa que MEI não pode ter mais que 1 (um) funcionário, o que impediria de cumprir o contrato;
4. Afirma que mesmo diante dessas observações foi vencedora dos itens 1,2,3,4,5,6,7 e 10 – totalizando o valor de R\$ 234.646,25 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos);
5. Questiona o atestado técnico apresentado, apontando falta de informações e divergências: se ganhadora de certame cujo valor foi superior a R\$ 80.000,00 cometeu fraude fiscal ou não fez tais serviços atestados; não localizou no site do município contratos com a empresa no ano de 2021; encontrado no site do município e portal de transparência empenhos que totalizaram R\$ 34.426,88; constataram que os referidos empenhos, foram relacionados como dispensas de licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Em análise aos argumentos expostos, essa assessoria entende que MEI pode participar de licitação com valor acima do seu limite de faturamento. Porém, outros fatores devem ser levados em consideração, como a perda dos benefícios da LC 123/06.

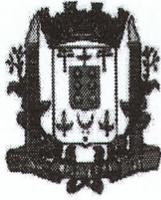
Ultrapassando o valor de R\$ 80.000,00, passa a concorrer em igualdade de condições, devendo apresentar a documentação completa, inclusive balanço patrimonial e atestados de capacidade técnica, dentre outras que podem ser exigidas no edital, como registro na vigilância sanitária e registro em conselho profissional (principalmente para construção civil). No que se refere a questão fiscal, ao extrapolar o limite de faturamento anual deve reenquadrar para uma categoria com faturamento compatível ao aferido. Não se deve, portanto, limitar a sua participação com base no limite apontado.

Ainda assim, vale destacar que a administração pode reservar cota para o MEI, a ME e a EPP – a administração deve reservar até 25% do objeto em licitações de bens divisíveis para que sejam disputados exclusivamente entre o MEI, a ME e a EPP.

No que se refere a impossibilidade de cumprir o contrato, por via de regra ter apenas um funcionário, digamos que se parte da premissa que cumprirá o contrato. Afinal, sanções poderão ser adotadas caso haja o descumprimento de qualquer cláusula entabulada entre as partes. Ainda assim, entendendo pela necessidade de contratar mais funcionários essa empresa poderá providenciar o reenquadramento. Entende-se que só causará infração no certame, caso tenha se utilizado de algum benefício para ter sido vencedora dos itens que eventualmente seja contratada.

Da mesma forma, pode exigir a subcontratação do MEI, da ME e da EPP – a administração pode exigir a subcontratação do MEI, da ME e da EPP em processos licitatórios de obras ou serviços.

No que se refere a veracidade das informações contidas no ATESTADO TÉCNICO e supostas contradições com o site do município e portal da transparência, sugere-se que a comissão processante diligencie no sentido de identificar se há ou não falhas demonstrando o por quê da conclusão.

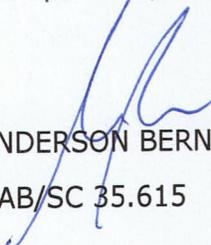


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Levando em consideração os pontos acima, identificando-se que não há irregularidade no atestado que ora se questiona, opina-se pela manutenção da empresa EDIVINO TORQUATO como habilitada e vencedora dos itens apontados.

Encaminha-se a comissão, para análise e decisão final.

É o opinativo, salvo melhor juízo.


ANDERSON BERNARDO DO ROSÁRIO
OAB/SC 35.615